



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 034 DE 20 DE JULHO DE 2018

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa e
Senhores Membros do Plenário,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 034, de 20 de Julho de 2018 – que Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Juscimeira-MT e dá outras providências – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafoado visa promover as adequações necessárias na legislação municipal, no que tange a desconcentração administrativa, a qual, desde logo, pode ser entendida como um sistema de organização administrativa característico dos ordenamentos jurídicos nos quais se realiza, de modo tendencialmente generalizado, uma distribuição de poder administrativo decisório por vários órgãos dentro das pessoas coletivas públicas existentes.

A desconcentração nada mais é que uma distribuição interna de competências, ou seja, uma distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica. Sabe-se que a Administração Pública é organizada hierarquicamente, como se fosse uma pirâmide em cujo ápice se situa o Chefe do Poder Executivo. As atribuições administrativas são outorgadas aos vários órgãos que compõem a hierarquia, criando-se uma relação de coordenação e subordinação entre uns e outros. Isso é feito para descongestionar, desconcentrar, tirar do centro um volume grande de atribuições, para permitir seu mais adequado e racional desempenho. A desconcentração liga-se à hierarquia.

Nos dizeres do professor Celso Antonio Bandeira de Mello:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

"descentralização e desconcentração são conceitos claramente distintos. A descentralização pressupõe pessoas jurídicas diversas: aquela que originariamente tem ou teria titulação sobre certa atividade e aquela ou aquelas às quais foi atribuído o desempenho das atividades em causa. A desconcentração está sempre referida a uma só pessoa, pois cogita-se da distribuição de competências na intimidade dela, mantendo-se, pois, o liame unificador da hierarquia. Pela descentralização rompe-se uma unidade personalizada e não há vínculo hierárquico entre a Administração Central e a pessoa estatal descentralizada. Assim a segunda não é subordinada à primeira. O que passa a existir, na relação entre ambas, é um poder chamado controle."
(MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. – 12ª. ed. – São Paulo: Malheiros, 2000. pág. 126)

Assim sendo, o intuito precípua do presente Projeto de Lei é minimizar a burocratização do sistema administrativo.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor Vereador:

RONIVAL SOARES SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 20 DE JULHO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	1372/2018
AS	16:00 HS
DATA	02 / 08 / 2018
ASS.:	<i>Moises dos Santos</i>

Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Juscimeira- MT e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - A Administração Pública Municipal é instrumento da ação do Governo e suas atividades terão por finalidade, em todos os seus níveis e modalidades, o bem-estar da coletividade e o atendimento adequado ao cidadão, e visarão a:

- I - criar meios para o pleno exercício da cidadania, de forma universal e irrestrita;
- II - democratizar a ação administrativa, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos da Sociedade;
- III - possibilitar a participação e acompanhamento pela sociedade organizada sobre a execução dos serviços públicos;
- IV - promover e articular o desenvolvimento municipal, funcionando como instrumento de fomento à inovação e como agente de mobilização dos recursos sociais;
- V - garantir a provisão de bens e serviços básicos e o aproveitamento racional dos recursos naturais, limitando a sua atuação na atividade econômica, quando necessária aos imperativos da segurança ou a relevante interesse nacional;

Moises dos Santos



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

VI - revitalizar o serviço público, desenvolver, capacitar e valorizar o servidor, com o propósito de dotar o aparelho municipal dos meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades; e

VII - melhorar os padrões de desempenho, com o objetivo de se obter alocação adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população.

§ 1º - Sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, consideram-se entre si articulados todos os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para efeito de atuação conjunta, em consonância com seus fins, visando a eliminar a dispersão de esforços e a duplicidade de ações.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal será regulada através de Decreto Executivo.

§ 3º - O relacionamento entre os Órgãos da Administração Direta e Indireta, visando o funcionamento sistêmico do Executivo Municipal, será regulado através de Decreto Executivo.

Art. 2º - Serão organizadas sob a forma de sistema as atividades da mesma natureza, comuns a diversos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, submetidas à coordenação de um Órgão central em consonância com a Lei 737 /2007 de 28 de dezembro de 2007 e Lei Complementar 047/2014 de 05 de maio de 2014 , que trata o Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 3º - A Administração Municipal atuará de modo a assegurar a plena eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, com estrita observância dos princípios elencados no art. 1 da Lei Orgânica do Município de Juscimeira e mais o seguinte:

End.: Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº: 210, Bairro: CAJUS – Telefones: 66-3412-1381 / 1371
CEP: 78810-000 - E-mail: gabinete@juscimeira.mt.gov.br – Site: www.juscimeira.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

- I - desconcentração;
- II - planejamento;
- III – coordenação e supervisão;
- IV - delegação de competência;
- V - controle;
- VI - prestação de contas

§ 1º - A desconcentração administrativa é a distribuição de competências, a especialização funcional e a priorização de tratamento de atividades municipais que o Chefe do Poder Executivo assegurará para atender as suas peculiaridades de organização e funcionamento e contribuir para maior eficiência, eficácia, economicidade e melhoria operacional das Secretarias Municipais.

§ 2º - O planejamento compreende a formulação de propostas de políticas públicas, a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos seguintes instrumentos, devidamente integrados:

- a) Plano Plurianual;
- b) Diretrizes Orçamentárias;
- c) Planos e Programas Municipais e Setoriais; e
- d) Orçamentos Anuais.

§ 3º - A coordenação, supervisão, delegação de competência, controle e prestação de contas são exercidas mediante orientação, coordenação e controle dos Órgãos visado:

- I - assegurar a observância das normas legais;
- II - promover a execução das funções e dos programas
- III - fazer observar os princípios fundamentais do planejamento, gestão, controle, descentralização e desconcentração;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

- IV - coordenar e avaliar as ações e atividades dos Órgãos e entidades supervisionados e harmonizar sua atuação com as demais Secretarias;
- V - acompanhar e fiscalizar a utilização e a aplicação de dinheiro, valores e bens públicos, inclusive quanto aos requisitos de licitação;
- VI - acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo Municipal, a fim de assegurar prestação mais econômica de serviços;
- VII - fornecer ao Órgão próprio da Secretaria Municipal de Finanças os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;
- VIII - fornecer ao Órgão próprio da Secretaria Municipal de Planejamento os elementos necessários ao acompanhamento e avaliação da execução físico e financeira da programação de trabalho dos Órgãos e entidades sob sua supervisão; e
- IX - transmitir ao Tribunal de Contas e à Unidade de Controle Interno, sem prejuízo da fiscalização destes, informes relativos à Administração Financeira e Patrimonial dos Órgãos da Secretaria Municipal e de suas entidades vinculadas.

§ 4º - Todos os Secretários dos Órgãos serão responsáveis pelo controle interno, concomitante com a Unidade de Controle Interno, nas suas respectivas áreas de atuação, conforme normas aprovadas pela Unidade de Controle Interno e Chefe do Executivo Municipal, no que é pertinente ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens a sua disposição e outras áreas pertinentes, conforme disposições contidas na Lei Municipal Nº 737/2007.

Art. 4º - Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Juscimeira com atribuição de competência aos Órgãos para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, inclusive contrato de gestão.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções de governo.

§ 2º - As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar empenho, promover a liquidação das despesas, emitir e assinar ordens de pagamento e autorizar suprimento.

§ 3º - Os procedimentos relativos à emissão de empenho, liquidação e ordem de pagamento, assim como as prestações de contas, serão coordenadas e processadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º - A desconcentração administrativa dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que estabelecerá regime de desconcentração para os órgãos indicados, nos termos desta Lei, dotando-os da autonomia relativa.

Art. 5º - É facultada a delegação de competência por parte do Chefe do Poder Executivo pela prática dos atos pertinentes as suas atribuições, tendo ainda por alcance:

- I) à realização de atos de gestão responsáveis ao cumprimento de missões;
- II) à aprovação e alterações de programas de trabalho dentro dos limites orçamentários do Órgão;
- III) à obtenção de recursos externos ao Poder Executivo Municipal, desde que não envolvam contrapartida do Município;
- IV) à emissão de atos normativos e operação interna, com a devida aprovação do Chefe do Executivo Municipal e da Unidade de Controle Interno do Município, conforme Lei Municipal 737/2007;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

V) à adoção de medidas organizacionais indispensáveis ao cumprimento dos objetivos do Órgão.

Parágrafo único: Os órgãos desconcentrados deverão ser auditados periodicamente pela Unidade de Controle Interno do Município, conforme Lei Municipal 737/2007.

Art. 6º - Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesas:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - os Secretários Municipais conforme instituídos por Decreto Municipal.

Art. 7º - Aos ordenadores de despesas compete:

- I - autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária;
- II - homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades, solidariamente com o Secretario Municipal de Administração;
- III - autorizar empenhos, liquidação e pagamentos;
- IV - determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal de nº. 4320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertinente à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal de nº. 8666/93 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;
- V - organizar os serviços afetos a sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;
- VI - gerir os recursos orçamentários e financeiros a sua disposição, sem afastamento dos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade.

Parágrafo único - Por medida de racionalidade no trâmite processual, o Secretário Municipal de Finanças poderá assinar a nota de pagamento de qualquer Órgão Or-



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

çamentário, sem exclusão de responsabilidade do ordenador de despesa que autorizou a sua emissão;

Art. 8º - Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adaptações necessárias ao cumprimento do que foi estabelecido;

Art. 9º - O Poder Executivo realizará periodicamente estudos visando à reorganização da Administração Municipal, objetivando a eliminação de superposição, paralelismo ou conflito de competências existentes entre Órgãos e Entidades.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Município de Juscimeira-MT, 28 de junho de 2018.


Moisés dos Santos
Prefeito Municipal